

**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**ESCLARECIMENTO 04 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020**

Em atenção ao pedido de esclarecimento para o item 14.4.3 do Pregão Eletrônico nº 03/2020, em 23/07/2020, e após deliberação conjunta desta Comissão Permanente de Licitação com a área técnica requisitante, segue posicionamento desta BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

*“14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital/Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;”*

**Questionamento:**

A empresa de Contabilidade, que atualmente representa a nossa empresa, nos alertou que, em consulta realizada via Certificado Digital junto ao SEFAZ-SP, não constam pendências para a OST (extrato em anexo – “SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE”), mas que o site não está permitindo emitir a CND.

A empresa de Contabilidade acionou a Secretaria da Fazenda por e-mail, solicitando esclarecimentos em relação a não liberação da CND da empresa, uma vez que não constam pendências conforme sinalizado no Anexo – Situação do Contribuinte.

Diante deste fato, devido à impedimento de força maior, onde o órgão SEFAZ não está permitindo a emissão da CND, entendemos que a licitante vencedora poderá apresentar, no momento da habilitação, o extrato da “SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE” (conforme anexo), extraído do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e, posteriormente, a certidão de fato em nova diligência, haja vista o Edital exigir prova de regularidade também no momento de eventuais pagamentos. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Em parte, o entendimento está correto. Em casos análogos será admitida a comprovação de regularidade da empresa por outro meio idôneo e de possível verificação de autenticidade no momento da habilitação, desde que reste comprovado:

1) que o empecilho na apresentação da certidão se deu por conta do ente regulador; e  
2) que a empresa promoveu, a tempo, as providências cabíveis quanto à manutenção da regularidade de suas certidões, em alinhamento com recentes julgados acerca do tema, dos quais destaco o seguinte:

*“CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. CERTIDÃO VENCIDA. INABILITAÇÃO. DECORRENTE DE DESÍDIA DE ÓRGÃO EMISSOR DA CERTIDÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA. AFRONTA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sob os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência que deve nortear os atos administrativos públicos, **é de justa medida evitar que uma empresa seja punida e excluída de um certame promovido por entidade pública, por evidente desídia de outra instituição de governo, que deixa de prestar os serviços e emitir certidões de sua competência em prazo razoável.** 2. Calçada em documentação probatória, **a impetrante demonstrou que agiu com prudência e assertividade, ao buscar a tempo a manutenção da regularidade de suas certidões, com o fito de se habilitar a participar de licitações junto a órgãos públicos, não constituindo causa para sua desclassificação no certame.** 3. Reexame necessário recebido e não provido. Unânime.*

*(TJ-DF 07023368020188070018 DF 0702336-80.2018.8.07.0018, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 20/03/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/03/2019)”*

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

**Comissão Permanente de Licitação**  
Corretora Seguros BRB